

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
10ª Sessão Ordinária de
07/04/2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Veto _____ N.º 003/2014-E

DATA DA ENTRADA: 03/04/2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veto totalmente e autógrafo nº 4.148/2014 (Projeto de Lei nº 019-L)
de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Dispõe sobre
a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município
para participação em competições regionais, estaduais, nacionais
ou internacionais.

APROVADO EM: _____

APROVADO EM 14/04/2014

Votos Favoráveis 07

REJEITADO EM: _____

Votos Contrários 08

ARQUIVADO EM: 14/04/2014 - 11ª Sessão Ordinária

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta p/ derubar o veto

sem discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VETO Nº 03, de 03/04/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.148/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 019-L/2014, de 17 de fevereiro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.148/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.148/2014 por inconstitucionalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.148, de 24/03/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 019-L, DE 17/02/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.148 de 24/03/2014

Lei nº

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira -
PSDB)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 25/03/14
Assinatura: MF

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos financeiros aos atletas, de todas as modalidades esportivas, residentes no Município, que venham a participar de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º Os incentivos financeiros poderão ser concedidos para eventos regionais, estaduais, nacionais ou internacionais no limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Os incentivos financeiros somente poderão ser utilizados para custear gastos com inscrição, transporte, alimentação e hospedagem, relativos ao atleta para o evento esportivo.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Esportes a análise quanto ao evento, a representação do Município e a disponibilidade orçamentária para a concessão do incentivo de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Caberá ao atleta requerer o auxílio, informando descrição detalhada do evento no qual participará, constando data, local e os valores necessários para participação.

AS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo único. A prestação de contas do valor recebido dar-se-á mediante apresentação de notas fiscais das despesas, comprovante de inscrição e de efetiva participação no evento, resultado auferido no qual participou.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

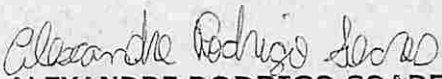
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 24/03/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 083/2014

Parecer ao Veto nº 03, de 03 de abril de 2014, ao autógrafo nº 4.148/2014, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Pretende a administração municipal vetar integralmente o autógrafo n. 4.148/2014, que autoriza o Executivo a conceder incentivo financeiro aos atletas do Município de São Roque para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

É o relatório.

Esta Consultoria já teve a oportunidade de manifestar-se sobre o Projeto de Lei 019-L, de 17/02/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, através do Parecer 51/2014, e opinou contrariamente à propositura.

Na ocasião, entendeu esta Consultoria que a iniciativa de propositura cabe ao Poder Executivo, uma vez ser ele que detém a competência para deflagrar Processo Legislativo que detenha por objeto criação de atribuições para departamentos da Administração Pública.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Outrossim, o projeto cria despesas ao erário sem que haja para tanto prévia dotação orçamentária, contrariando neste ponto, as normas relativas as finanças que regem a administração pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, renovadas nossas considerações lançadas alhures, entendemos que o veto deve ser mantido, enviando o mesmo para a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação; ~~Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade~~, cabendo a conveniência e oportunidade aos ilustres Edis.

Para o veto ser derrubado, necessária a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal e único turno de discussão.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 09 de abril de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 086– 10/04/2014

Veto nº 003-E, de 03/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta totalmente o autógrafo nº 4.148/2014 (Projeto de Lei nº 019-L) de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de Abril de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

Veto nº 003-E, de 03/04/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.148/2014 (Projeto de Lei nº 019-L) de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X- S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		07
<u>Contrários</u>		08

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 181/2014

São Roque, 15 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Abril de 2014, a **Razão de Veto nº 003-E**, de 03/04/2014, que veta totalmente o autógrafo nº 4.148/2014 (Projeto de Lei nº 019-L) de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais", foi mantida pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 15/04/14

Assinatura: [assinatura]

14:36